

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

## Empregados em Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares

Data Base - MAIO

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - LONDRINA  
360533  
DOCUMENTO DIGITALIZADO SOB Nº 1

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que entre si ajustam de um lado, como representante dos empregadores, o **SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE LONDRINA**, CNPJ: 78.029.774/0001-32, estabelecido a Rua Piauí, 211 – 2. andar – sala 23 na cidade de Londrina – Paraná, por seu Diretor-Presidente o Sr. Alzir Bocchi – CPF: 104.643.529-91 e, de outro lado, representando os empregados, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE LONDRINA**, CNPJ 78.636.057/0001-79, estabelecido a Rua Piauí, 211, 8.andar – sala 82, Londrina – Paraná, neste ato representado por seu Diretor-Presidente o Sr. Luiz Carlos Garcia Duenha – CPF: 362.262.549-04, ambos devidamente autorizados pelas suas respectivas Assembléias Gerais, têm justo e contratado a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, a se reger pelas cláusulas seguintes:

**01 – VIGÊNCIA** – Esta Convenção Coletiva de Trabalho terá a vigência de 12 (doze) meses, de 01 de Maio de 2015 à 30 de Abril de 2016.

**1.1 – BASE TERRITORIAL** – Aplica-se a presente Convenção nos seguintes municípios: **Abatiá, Alvorada do Sul, Andirá, Apucarana, Arapongas, Assaí, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Bela Vista do Paraíso, Califórnia, Cambará, Cambé, Carlópolis, Centenário do Sul, Congonhinhas, Cornélio Procópio, Cruzmaltina, Faxinal, Florestópolis, Grandes Rios, Guaraci, Ibaiti, Iporã, Itambaracá, Ivaiporã, Jacarezinho, Jaguapitã, Jataizinho, Joaquim Távora, Leopoldo, Londrina, Marilândia do Sul, Mauá da Serra, Miraselva, Nova América da Colina, Nova Fátima, Porecatu, Primeiro de Maio, Quatiguá, Rancho Alegre, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Rolândia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Sertaneja, Sertãozinho, Siqueira Campos, Tamarana e Uraí.**

### 02 - DO SALÁRIO:

**2.1** Será concedido para a categoria profissional a título de reajuste Salarial o índice de **9,50% (nove inteiros e cinquenta por cento)** por livre negociação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Aos empregados admitidos após 1º de Maio de 2014 será garantido o reajuste estabelecido nesta cláusula proporcional ao tempo de serviço, conforme tabela abaixo:

MÊS	ÍNDICE REAJUSTE	MÊS	ÍNDICE REAJUSTE
MAIO/14	9,50%	NOVEMBRO/14	4,752%

EDITORIADO PELO S.E.C.H.S.L – 2015/2016 – JADSON.

JUNHO/14	8,712%	DEZEMBRO/14	3,960%
JULHO/14	7,920%	JANEIRO/15	3,168%
AGOSTO/14	7,128%	FEVEREIRO/15	2,376%
SETEMBRO/14	6,336%	MARÇO/15	1,584%
OUTUBRO/14	5,544%	ABRIL/15	0,792%

**2.2** – Fica garantido aos integrantes da categoria o **PISO MÍNIMO DE INGRESSO, estabelecido pelas partes em R\$ 1.027,00 (Um mil e vinte e sete reais), com vigência a partir de 1º de Maio de 2015.**

**2.3 – PRÊMIO ASSIDUIDADE** – Assegura aos empregados Prêmio Assiduidade **no percentual de 6% (seis por cento) mensal** para aqueles que não tenham faltas respeitando as contidas no Artigo 473 da CLT, Lei 605/49 e Lei 8.213/91.

**2.4 – ANUÊNIO** - Fica assegurado aos empregados um adicional de tempo de serviço a 1% (um por cento) por ano de serviço prestado à mesma empresa a partir de 01 de Maio de 1.986.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os empregados admitidos a partir de 1º de Maio de 2005, perceberão adicional de tempo de serviço a 1% (um por cento) por ano de serviço prestado à mesma empresa, limitado ao máximo de 15 (quinze) anos. 15% – (quinze por cento).

**2.5 – ADICIONAL NOTURNO** - À hora noturna, terá adicional de **30% (trinta por cento)**, a partir das 22h: 00 min (vinte e duas) até às 05h: 00 min (cinco) horas da manhã.

**2.6 – ADIANTAMENTO SALARIAL** – Os empregadores poderão conceder **vales equivalentes a 40% (quarenta por cento)** da remuneração a que tiver direito o empregado no mês, **até o 15º (décimo quinto) dia** anterior à data fixada para o pagamento.

### 03 - DO TRABALHO:

**3.1 PRORROGAÇÃO DE HORÁRIOS** - Fica vedada à prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem sua situação escolar, desde que expressem o seu desinteresse pela citada prorrogação.

**3.2 ESTUDANTES** - Abono de faltas aos empregados estudantes ou vestibulandos, quando comprovarem a prestação de exames.

